



PROCESSO 27.629-4/2015
ASSUNTO PEDIDO DE RESCISÃO – JULGAMENTO SINGULAR
213/JCN/2015 (PROCESSO 6.706-7/2013)
ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
INTERESSADO MAX JOEL RUSSI – EX-PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA
ADVOGADO EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES OAB/MT 8.548
RELATOR CONSELHEIRO INTERINO MOISÉS MACIEL

RELATÓRIO

Trata-se de Pedido de Rescisão com requerimento de efeito suspensivo, proposto pelo Sr. Max Joel Russi – Ex-Prefeito Municipal, objetivando rescindir o Julgamento Singular 213/JCN/2015, que lhe aplicou multa de 100 UPFs-MT, em razão do não envio e de envio intempestivo de documentos e de informações obrigatórias ao Tribunal.

Na inicial o Autor postulou, liminarmente, a atribuição de efeito suspensivo, o qual não foi concedido. No mérito, o Autor fundamentou seu pedido no inciso V do art. 251, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do TCE/MT), que legitima a propositura de Pedido de Rescisão de Acórdão e Julgamento Singular quando este violar literal disposição de lei.

O juízo de admissibilidade do presente Pedido, foi positivo.

A Secretaria de Controle Externo manifestou-se no sentido de que o mérito do Pedido de Rescisão é estritamente jurídico, não havendo, portanto, análise técnica a ser realizada.

O Ministério Público de Contas, preliminarmente, por meio do Parecer Ministerial 8392/2015, da autoria do Procurador de Contas William de Almeida Brito Júnior, manifestou-se pelo não conhecimento do Pedido de Rescisão diante do não cumprimento do disposto no art. 254, inciso I, do RITC, alternativamente, no mérito manifestou-se pelo seu não provimento.

É o relatório.